

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E DOIS

CRIA A SEMANA ESTADUAL DE PROMOÇÃO À ADOÇÃO – SEPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Cria a Semana de Promoção à Adoção – Sepa, no Estado do Ceará, para incentivar a adoção e, principalmente, a permanência socioafetiva entre adotado e adotante.

Art. 2.º A Sepa tem como objetivos:

I – a aproximação entre adotado e adotante;

II – o apoio à promoção de aulas, seminários e palestras sobre a importância da proximidade parental;

III – o apoio à exposição, promoção e divulgação de meios e mecanismos para adoção;

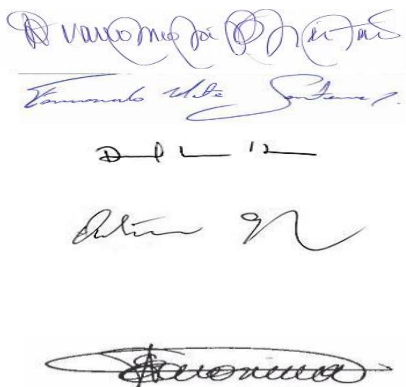
IV – o apoio a canais que facilitem a aproximação entre adotante e adotado.

Art. 3.º A Semana Estadual de Promoção à Adoção – Sepa acontecerá, anualmente, na semana em que recair o dia 25 de maio, Dia Nacional da Adoção, e integrará o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 4.º Orfanatos e casas de abrigo poderão participar livremente da Sepa, com ações que visem à promoção da adoção e à permanência socioafetiva entre os envolvidos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2022.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO